Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 042/2009 Processo: —

ANTE Projeto: 052/2009 Decreto: — Resolução: —

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento.

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 15/06/09

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 30/06/09

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

Ofício nº 042/2009 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 09 de junho de 2009.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 042/09

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente , solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n° 042/09**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Ofício Nº 368/09
Data 15/06/09
Hora 14:37
Resp.

Excelentíssimo Senhor
NELSON LORENÇONE
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 042/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento".**

O presente projeto tem por objetivo viabilizar o pagamento dos débitos de IPTU pendentes no imóvel cadastrados nesta municipalidade sob número: 260230 de propriedade de Aurélio Cezar Fernandes, localizado no Balneário Grajaú, através do recebimento, pelo Município, desse mesmo imóvel.

Observamos que a dação em pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário (art. 156, XI, do Código Tributário Nacional).

O débito tributário incidente sobre referido imóvel, atualizado, totaliza R$ 1.250,09.

Já o imóvel oferecido em pagamento foi avaliado – pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis – em R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Destacamos que a referida Comissão, de forma justa, avaliou o imóvel oferecido em dação em pagamento conforme o valor venal aplicado pela Administração Pública Municipal como base de cálculo para lançamento do IPTU.

Também, o saldo remanescente, após efetuada a dação em pagamento, reverterá aos cofres públicos municipais. Importante salientar que a dação em pagamento é interessante instrumento de que dispõe a Administração Pública, pois permite a cobrança de seus créditos tributários através do aumento de seu patrimônio, além de evitar longos processos judiciais, que geram despesas ao Município e nem sempre atingem o objetivo esperado.

Anexamos ao projeto cópia do Laudo de Avaliação do imóvel oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, de acordo com o determinado pelo art. 119 c/c art. 118, ambos da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 46, §1°, da Lei Orgânica do Município, diante do interesse público acima justificado, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 052/2009

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, mediante dação em pagamento, o lote de terreno sob nº2 (dois) da quadra 56 (cinqüenta e seis) da planta Parque Balneário Grajaú objeto da matrícula número 5.991 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, avaliado em R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), para pagamento dos débitos tributários oriundos da inadimplência do IPTU e taxas, devidos pelo contribuinte Aurélio Cezar Fernandes, no valor total de R$ 1.250.09 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais e nove centavos.

Art. 2º É parte integrante desta Lei o Laudo de Avaliação do lote de terreno oferecido em dação em pagamento, emitido pela Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 3º Fica o Município de Pontal do Paraná responsável pelas despesas cartoriais necessárias para escrituração e registro de transferência de propriedade dos lotes de terreno dado em pagamento.

Art. 4º O saldo remanescente, resultante da operação referida no art. 1º desta Lei, será revertido aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 09 de junho de 2009.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

AMAURI LIMA
Diretor Geral da Secretária de Administração

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

Pref. Munic. de Pontal do Paraná
08

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A **Comissão Municipal para Recebimento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis** de Pontal do Paraná, no uso de suas atribuições, consoante Portaria nº 680 de 03 de julho de 2008, através de seu Presidente e seus Membros, apresenta avaliação do imóvel a seguir descrito, oferecido em permuta, conforme Processo Administrativo nº 3714/2007.

Lote de terreno nº 02 da quadra nº 56, da Planta Balneário Grajaú, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, com área total de 375,00m2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade de Aurélio Cezar Fernandes. Inscrição imobiliária 03.02.022.0150.001.01.01. Matrícula nº 5.991, do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá/PR.

Valor da avaliação: R$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

A Comissão adotou como critério de avaliação o valor do metro quadrado de acordo com Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Pontal do Paraná, 15 de abril de 2009

Raul Taranha Milicio
Presidente

Joaquim Bilro Tinoco
Membro

Abrão de Oliveira
Membro

Heitor Gonçalves Kayamori
Membro

Fernanda Lorenzet
Membro

REGISTRO DE IMÓVEIS
Paranaguá - Paraná
Rua Presciliano Correa, 90

TITULAR: José Luiz Pinto Rebello

C. P. F. 002222089

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 5.991

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

IMÓVEL :- O lote de terreno sob nº 2 (dois) da quadra 56 (cincoenta e seis), da planta "PARQUE BALNEÁRIO GRAJAÚ", no lugar "Olho D'Água", na Barra do Sul, dêste Município e Comarca, com 15.00 (quinze) metros de frente para a Rua Sergipe, por 25.00 (vinte e cinco) metros de fundos em ambos os lados, confrontando de um lado com o lote n.1, de outro lado com o lote n.3, e nos fundos mede 15.00 (quinze) metros e confronta com o lote n.16, perfazendo a área total de 375.00 (trezentos e setenta e cinco) metros quadrados, sem benfeitorias. - Inscrição Imobiliária: 06-1-23-19-0150. - As partes contratantes supriram as omissões do título anterior no tocante as metragens e confrontações do imóvel descrito, com fundamento no art.21, §1º, do Provimento 260, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, assumindo integral responsabilidade pelo suprimento. -
PROPRIETÁRIA :- Irma Pinski Gabilan, brasileira, casada, do lár.(CI.RG.958.631-Pr-CPF/MF.122.059.229), residente nêste Município e Comarca. -
REG.ANTERIOR :- Nº 26.237, a folha 269, do livro 3-X. -
Paranaguá, 27 de Junho de 1.977. - O Oficial: -

R. nº 1/5.991. Em 27 de Junho de 1.977. Protocolo nº 5.731. -
Título :- Compra e venda. -
Transmitentes :- Irma Pinski, (acima qualificada) e sua mulher - digo, Irma Pinski Gabilan, (acima qualificada) e seu marido Agostinho Gabilan, brasileiro, comerciante, (CI.RG.169.715-Pr-CPF/MF.122.059.229), residentes nêste Município e Comarca. -
Adquirente :- LEOPOLDO MARQUES KLETTENBERG, brasileiro, casado, vendedor, (CI.RG.1.005.113-Pr-CIC.252.934.439-68), residente em Curitiba, Capital dêste Estado. -
Fórma do título :- Escritura pública, lavrada no 2º Tabelião désta cidade, em 14 de fevereiro de 1.977, a folhas 89, do livro nº 114. -
Valôr :- Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros). -
Condições :- Não tem. -
O Oficial: -

R.nº 2/5.991.- Em 19 de dezembro de 1.979.- Protocolo nº 17.532.-
Titulo:-Compra e venda.-
Transmitentes:-Leopoldo Marques Klettenberg,(acima qualificado)e sua mulher Neuza Klettenberg, brasileira,-do lar, (CI.1.450463-Pr.),residente e domiciliada em Curitiba, Capital do Estado.-
Adquirente:-APARECIDO DOMINGUES CAETANO, brasileiro, casado, comerciante, (CI.329049-Pr..e CPF.017957599-68),residente e domiciliado/ nésta cidade.-
Fôrma do titulo:-Escritura pública, lavrada nas nótas do 1º Tabeliao; Jairo José da Cunha Pacheco,désta cidade, aos 13 dias do mês de junho de 1979, á fôlhas 060 do livro 285.-
Valôr:-Cr$40.000,oo (quarenta mil cruzeiros).-
Condições:-Não tem.-
I.T.s/Cr$40.000,oo
Custas-Cr$1.399,oo.- O Oficial:-

rb

MATRÍCULA N.o 5.991

CONTINUA NO VERSO

CONTINUAÇÃO

R.nº 3/5.991.-Em 26 de dezembro de 1.979.- Protocolo nº 17.589.-
Titulo:-Compra e venda.-
Transmitentes:-Aparecido Domingues Caetano,(retro qualificado) e == sua mulher Geny Prado Caetano, brasileira, do lar,(filha de Antonio Luiz do Prado e Anezia Vieira Machado, CPF.017957599-68),residente= e domiciliada nésta cidade.-
Adquirente:-AURELIO CEZAR FERNANDES, brasileiro, casado, professor, (CI.529364-Pr.e CPF.112662109-97),residente e domiciliado nésta cidade.-
Fôrma do titulo:-Escritura pública, lavrada nas nótas do 1º Tabelião; Jairo José da Cunha Pacheco, désta cidade, aos 21 dias do mês = de dezembro de 1979, á fôlhas 099 do livro 287.-
Valôr:-Cr$40.000,oo (quarenta mil cruzeiros).-
Condições:-Não tem.-
I.T.s/Cr$50.000,oo
Custas-Cr$1.643,oo.-

O Oficial:-

rb

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN

REGISTRO DE IMÓVEIS
Paulo Eduardo Malheiros Madureira
Oficial
Jander Cleny de Oliveira
Dinamara de Farias
Escreventes (Substitutos)
Vanessa M. M. Borges
Maxswell Davis de Oliveira
Escreventes
PARANAGUÁ PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS CSH 25708

CERTIFICO que a presente é reprodução fiel da matrícula nº 5.991

24 ABR. 2009

OFICIAL

SEGUE

Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

Rua I - CEP 83255-000 Fone/Fax (41) 3972-7000
Balneário de Praia de Leste - Pontal do Paraná - PR Email - pmppr@onda.com.br

Secretaria Municipal de Finanças

Certidão Positiva de Débitos

Nº 1107/2009

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente, CONSTA DÉBITOS referente referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, para o seguinte imóvel:

PROPRIETÁRIO.:AURELIO CEZAR FERNANDES [26023-0]
INSC.IMOBIL..:03.02.022.0150.001.01.01.
ENDEREÇO.....:RUA SERGIPE , 149
BAIRRO.....:GRAJAU
LOTEAMENTO...: - QUADRA..: 56 LOTE..: 02

Finalidade a que se destina esta CERTIDÃO: FINS DE DIREITO

Em firmeza do que eu, RODRIGO C. DO CARMO passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Após buscas efetuadas, certifico que o(a) REQUERENTE e devedor(a) a Fazenda Municipal dos Tributos abaixo:

Ano	Cod. Divida	S	Par	Vencto	Vl Orig.	Juros	Multa	Correç	Total
2005	01 IPTU	0	00	00/00/0000	324,11	168,54	64,82	0,00	557,47
2006	01 IPTU	0	00	00/00/0000	61,95	24,17	12,39	0,00	98,51
2007	01 IPTU	0	00	00/00/0000	218,99	54,75	43,80	0,00	317,54
2008	01 IPTU	0	00	00/00/0000	104,26	16,16	20,86	0,00	141,28
2009	01 IPTU	0	00	00/00/0000	118,16	5,31	11,82	0,00	135,29
					827,47	268,93	153,69	0,00	1250,09

(MIL DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS E NOVE CENTAVOS)

Reserva-se o direito da Secretaria da Receita Municipal a cobrar quaisquer dívidas ou responsabilidades constatadas posteriormente, do contribuinte acima, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta, de acordo com a Lei nº 080/1997.

A presente CERTIDÃO é válida por 03(meses), e cópia da mesma só terá validade com a original.

PONTAL DO PARANÁ/PR.,09 DE JUNHO DE 2009.

RODRIGO C. DO CARMO
Func.Responsável

VICTOR KUCK
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º045/09

Pontal do Paraná, 06 de julho de 2009.

Ilmo. Sr.

Valdevino Simões Périco

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- "Projeto de Lei n° 052/2009. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
RECEBIDO
EM 20 / 07 / 09

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º055/09

Pontal do Paraná, 06 de julho de 2009.

Ilmo. Sr.

Osni Alves de Abreu.

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Atendendo o que preceitua o artigo 60 e seus incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramito processual.

- "Projeto de Lei n° 052/2009. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que menciona, em dação em pagamento."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
RECEBIDO
Em: 09/07/2009

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº.:
MENSAGEM Nº.:42 /09
AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA Autoriza o Poder Executivo a receber os imóveis que menciona, em dação em pagamento ".

Parecer ao Projeto de Lei nº. 52/09 - Do Poder Executivo

I - Relatório

O Executivo Municipal propõe o projeto de Lei acima, calcado dentro da legitimidade e da constitucionalidade, visando receberem impostos atrasados, bem como aumentar seu patrimônio imobiliário.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica, o poder Executivo tem competência para propor o presente projeto.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo, como expõem em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal, não havendo óbice para sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade pontalense e da administração local.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2009.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, que abaixo subscrevem em sessão de 30 de julho de 2009, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 52/09.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, Valdevino Simões Périco e o vereador Aramis Mereb Calixto.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2009.

Presidente da Comissão

Relator.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2009.

Presidente

Membro

Membro